

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 018/CPPGE/2023

Regulamenta Parecer Normativo para dispensa de análise jurídica de contratação direta emergencial na Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP sob Intervenção Estadual.

Considerando a necessidade de orientação uniforme para a Empresa Cuiabana de Saúde Pública sob Intervenção Estadual nos processos que versam sobre contratação direta emergencial;

Considerando a decisão colegiada proferida na Reunião Ordinária do dia 27 de julho de 2023 do Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, que acolheu na íntegra o voto proferido no processo nº 2878/CPPGE/2023 - SIGADOC PGE-PRO-2023/11742;

Considerando a necessidade de orientar a titular da Empresa Cuiabana de Saúde Pública sob Intervenção Estadual quanto às implicações práticas imediatas da referida decisão, conferindo segurança jurídica aos atos da administração pública.

RESOLVE FIXAR E SUBMETER À HOMOLOGAÇÃO DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, A SEGUINTE ORIENTAÇÃO JURÍDICO NORMATIVA:

Art. 1º Ficam as áreas competentes da Empresa Cuiabana de Saúde Pública sob Intervenção Estadual autorizadas a dar prosseguimento à contratação direta emergencial, sem submeter os autos à Procuradoria Geral do Estado - Subprocuradoria Geral de Aquisições e Contratos, para análise jurídica, desde que se ajustem ao Parecer Normativo aprovado no processo nº 2878/CPPGE/2023 - SIGADOC PGE-PRO-2023/11742.

Parágrafo único - Verificando que a situação concreta se amolda ao Parecer Normativo mencionado no caput, a área competente deverá lavrar certidão a ser juntada nos autos respectivos, que será assinada pelo(s) servidor(es) do setor de licitações e contratos, como também pelo gestor/ordenador de despesas do órgão.

Art. 2º Em havendo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Normativo aprovado no processo nº 2878/CPPGE/2023 - SIGADOC PGE-PRO-2023/11742 ou modificação das normas pertinentes deverá o processo administrativo ser submetido à Procuradoria Geral do Estado para análise individualizada da questão, estabelecendo os questionamentos específicos a serem apreciados.

Art. 3º Esta orientação jurídico-normativa entra em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso XI, da Lei Complementar 111/2002.

Cuiabá - MT, 27 de julho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

Procurador-Geral do Estado

HOMOLOGO

MAURO MENDES FERREIRA

Governador do Estado de Mato Grosso

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 64e69f5c

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar